EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: P.L.
PROTOCOLO GERAL: 7802/13
NÚMERO PRÓPRIO: 52
DATA PROTOCOLO: 10/05/13

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE CONTRATAREM RESPONSÁVEL TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE.

Artigo 1º – Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais a contratarem pelo menos um (01) responsável técnico ambiental na forma da presente lei.

Artigo 2º - O responsável técnico ambiental poderá ser:

I – Técnico em meio ambiente;

II – Técnico com formação em gestão ambiental;

III – Biólogo;

IV – Engenheiro ambiental;

V – Engenheiro Químico;

VI – Químico;

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos descritos nos incisos do presente artigo deverão estar com sua inscrição no órgão de classe competente em dia, gozando de todos os direitos e prerrogativas de suas profissões.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br